



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nossa Senhora das Dores, vem apresentar justificativa para a contratação de empresa para a obra de reparo da caixa d'água do Povoado Massaranduba no município de Nossa Senhora das Dores, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, e mediante as considerações a seguir:

*Considerando* que a reforma na referida caixa d'água é de grande importância para o fornecimento contínuo de água para os munícipes residentes no Povoado Massaranduba;

*Considerando* que o município não detém equipe técnica qualificada para execução, fazendo-se necessário a contratação de serviços terceirizados;

*Considerando* o Termo de Ajustamento de Conduta assinado no dia 11 de dezembro de 2018 e reiterado no Ofício nº 368/2019-MP/SE-1ª PJD.

*Considerando* a urgência na execução dos serviços, tendo em vista o que perigo de dano está demonstrado pela gravidade da caixa d'água, podendo causar danos à integralidade física, quiçá irreversíveis;

*Considerando*, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual entendemos por bem transcrever:

**“Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **D&C CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **04.460.699/0001-23**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para contratação de empresa para a **obra de obra de reparo da caixa d'água do Povoado Massaranduba no**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**município de Nossa Senhora das Dores**, e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos outros orçamentos apresentados pelas empresas RAM CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELLI e NAVI ENGENHARIA E PROJETOS e a planilha elaborada através do Sistema ORSE, que representa o preço de mercado, a proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, estar compatível com o preço praticado no mercado.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26."<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, I c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **D&C CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **04.460.699/0001-23**, em 1º lugar, por ter apresentado o menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor global de **R\$ 26.189,46 (vinte e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
30048	1046	44905100	10010000

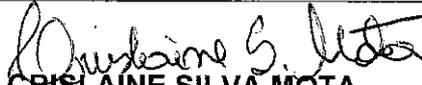
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a título de formalização, submetemos a presente justificativa do Excelentíssimo Senhor Gestor, para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora das Dores/SE, 21 de fevereiro de 2020.

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

  
CRISLAINE SILVA MOTA

Secretária Municipal de Infraestrutura

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Em 21/07/2020

  
THIAGO DE SOUZA SANTOS  
Prefeito Municipal